



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 3-71.2017.6.21.0096

Procedência: GUARANI DAS MISSÕES (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)
Assunto: NOTÍCIA CRIME – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – CRIME
ELEITORAL – CORRUPÇÃO ELEITORAL
Investigado(a): JERÔNIMO JASKULSKI
LEANDRO INACIO WASTOWSKI
ELISEU CHAGAS DA ROSA
Relator(a): DR. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, nos autos em epígrafe, declinados da Justiça Eleitoral de Cerro Largo, vem expor e requerer o que segue.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento investigatório instaurado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Cerro Largo (fl. 03) a partir do compartilhamento, com autorização judicial (fl. 10), de interceptação telefônica realizada nos autos n. 368.87.2016.6.21.0023 (23ª Zona Eleitoral – Ijuí), consistente em conversa ocorrida no dia 10-10-2016, às 18 horas, 39 minutos e 18 segundos, entre Jorge Viriato e ELISEU CHAGAS DA ROSA, ambos líderes da Igreja Pentecostal do Brasil (fls. 14-27)



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

Na ocasião, os interlocutores conversaram sobre uma reunião ocorrida na Igreja Pentecostal do Brasil em Guarani das Missões, durante a qual os então candidatos a Prefeito e Vice desse município no pleito de 2016, JERONIMO JASKULSKI e LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, e o Pastor local, ELISEU CHAGAS DA ROSA, teriam acertado que se os candidatos em referência fossem eleitos, promoveriam a doação de terreno em prol da ordem religiosa¹, conduta que pode configurar, em tese, o crime do art. 299 do Código Eleitoral.

O Promotor de Justiça Eleitoral de Cerro Largo determinou, como diligências iniciais, *“a) a decretação do sigilo das investigações (...); b) a identificação completa dos investigados (...) com base nos sistemas de informática disponíveis ao Ministério Público; c) expedição de carta precatória à Promotoria de Guarani das Missões solicitando a realização de diligência de averiguação na Igreja Pentecostal Brasileira do Pastor Eliseu Chagas da Rosa (...) a fim de verificar a exata localização, bem como a existência de terreno desocupado em seus arredores; d) identificada a área, requirite-se ao Cartório de Registro de Imóvel de Guarani das Missões informação, por meio de certidão, sobre a propriedade de terreno desocupado nos arredores da Igreja Pentecostal Brasileira”* (fl. 30), as quais foram todas cumpridas (fls. 31-40).

Durante o cumprimento da diligência especificada no item c, *Andréia Paula Czyzeski da Rosa*, companheira de ELISEU CHAGAS DA ROSA, informou que a propriedade onde se localiza a ordem religiosa *“é alugada e compreende, ao que tem conhecimento, uma residência do lado esquerdo da igreja e um terreno com gramado do lado direito”* (fl. 36).

A Oficial de Registro de Imóveis de Guarani das Missões não localizou terreno desocupado nos arredores da Rua Pindaí, 373, tendo salientado que *“para realizar buscas mais específicas será necessário o número do Lote e da Quadra, ou de quem fora proprietário do referido terreno”* (fl. 40).

¹ ELISEU: (...) Ele fechô comigo, ele falou: 'Pastor, ora por nós, dá uma força pra nós, que nós passando agora, chegando à prefeitura, em janeiro o terreno é de vocês!' (fl. 16).

ELISEU: E aí ele perguntô pra mim: : 'mas ã, mas ondê que tu qué o terreno?'. Eu quero esse aqui de trás da igreja, né. (fl. 16).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seguida, considerando ter JERÔNIMO JAKUSLKI vencido o pleito de 2016 e iniciado o mandato de Prefeito para a legislatura 2017-2020, o Promotor de Justiça Eleitoral de Cerro Largo encaminhou o procedimento investigatório ao Juízo da 96ª Zona Eleitoral, para autuação e declínio de competência para o Tribunal Regional Eleitoral (fls. 43-44), medidas que foram deferidas (fl. 45).

Encaminhados os autos ao TRE-RS, ato contínuo vieram à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação (fl. 47).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado³.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos pois o fato desvelado pela prova compartilhada (corrupção eleitoral) viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (livre exercício da liberdade de voto) e teve sua prática atribuída, por um dos interlocutores, além de a si próprio e ao vice-prefeito, ao Prefeito Municipal de Guarani das Missões na legislatura 2017-2020, JERONIMO JASKULSKI .

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.

3 CRFB, arts. 29, X e 125, § 1º; e Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X e XI.

Além dos mencionados agentes políticos, também são julgados por tribunal de 2º grau os Juizes de Direito, os Juizes Federais e os membros do Ministério Público do Estado e da União que não oficiam perante tribunais (CRFB, arts. 96, III e 108, I, 'a').



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal, para que, a depender das especificidades do caso concreto, exerça as suas funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

A fim de esclarecer o fato noticiado em toda a sua extensão, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a instauração de inquérito policial federal e requer, desde já, sem prejuízo de outras diligências que autoridade policial entender cabíveis, as seguintes:

(a) obtenção, se existir, do(s) contrato(s) de locação dos imóveis ocupados pela ordem religiosa a cargo de ELISEU CHAGAS DA ROSA em Guarani das Missões [menção à locação no Relatório de Averiguação, fl. 36];

(b) informação, por meio de certidão, sobre a propriedade do(s) imóvel(is) especificado(s) no item anterior;

(c) informação, por meio de certidão, sobre os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões em um raio de 2 (dois) Km a partir do(s) imóvel(is) especificado(s) no item “a” [menção a terreno “*de trás da igreja*”, “*atrás da igreja tem uma área gigante (...)* e é *centro*”, no Relatório de Compartilhamento de Interceptação Telefônica, fl. 16];

(d) tomada de depoimento de Janete Teresinha Dauek, ex-Prefeita Municipal de Guarani das Missões (legislatura 2013-2016), para que informe o que souber a respeito de suposta solicitação que teria recebido, durante o exercício do mandato, de ELISEU CHAGAS DA ROSA, de doação de imóvel público (terreno) em prol da Igreja Pentecostal do Brasil, especialmente qual seria o bem imóvel solicitado [considerando a menção a “*E é da Prefeitura. E que eu havia pedido pra essa prefeita atual, e não...Não quis me dá*”, no Relatório de Compartilhamento de Interceptação Telefônica, fl. 16];



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

(e) coleta de informações sobre a visita de ELISEU CHAGAS DA ROSA ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, no dia 31-01-2017, noticiada no sítio eletrônico do órgão (impressão em anexo) [considerando a menção a *“janeiro...nóis vamo lhe chama aí, pra nóis fazê a oração, pra nóis sentá, lança a pedra fundamental”*, no Relatório de Compartilhamento de Interceptação Telefônica, fl. 17];

(f) identificação das pessoas mencionadas pelos interlocutores como *“irmão Bil”* (fls. 15, 16, 17 e 18) e *“irmão Olpídio”* (fl. 15).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

(1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária e exerça, a depender das especificidades do caso concreto, suas funções de supervisão judicial;
e

(2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para a instauração de inquérito policial

Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\trmp\n9bf9skfksmbd65nqubu77305271548932895170331230010.odt